



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3520/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Disciplina o pagamento de diária para cobertura de despesas de alimentação e outras necessidades, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, o vereador Roberto Alves dos Santos, no uso e gozo de suas atribuições que lhe confere a Legislação Vigente, cumprindo o determinado no art. 49, § 6° da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO e FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Os Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais, que necessitarem se deslocar para fora dos limites do Município, a serviço e no interesse do Poder Legislativo ou da Administração Pública, além de transporte, estadia, pagamento do curso, farão jus à diária para cobertura de despesas de alimentação e outras necessidades.

§ 1°: Entende-se por interesse do Poder Legislativo ou da Administração Pública, a participação em cursos, estágios, congressos, ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a Órgãos Públicos, Agentes Políticos, e demais casos de interesses gerais para do Poder Legislativo ou da Administração Pública.

§ 2°: As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou similares, estadia, pousada, inscrição em cursos e diligência semelhantes não estão incluídas no conceito de diária constante do "caput".

Art. 2°: Os valores das diárias, serão fixadas por meio de Resolução do Poder Legislativo.

Art. 3°: Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar os valores das diárias pela variação do IGP-M, anualmente, mediante Decreto Legislativo, no caso de extinção do índice mencionado, fica o Poder Legislativo autorizado a utilizar outro índice oficial adotado pelo setor público.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º: Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

Art. 5º: No caso de Servidor ou Agente Político, ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, o cálculo para pagamento das diárias terá como base, o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem ou deslocamento.

Art. 6º: Nos casos de afastamento da sede para acompanhar Agente Político, na qualidade de Assessor, o servidor fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 1º: Entende-se por assessor da autoridade o servidor com conhecimento técnico imprescindível ao assunto objeto da viagem.

§ 2º: Não farão jus a receber o mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada nos seguintes casos:

I - Participação em cursos, seminários, encontros, palestras e correlatos.

Art. 7º: A diária será concedida mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais.

Parágrafo único: A solicitação do pagamento de diária deverá ser feita por meio de pedido escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais.

Art. 8º: A concessão de diária deverá ser programada com no mínimo 12:00 (doze) horas de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 9º: A diária não é devida quando o deslocamento do servidor ou agente político durar menos de 02:00 (duas) horas.

Art. 10: As diárias até o limite de 15 (quinze) serão pagas antecipadamente.

§ 1º: Quando o pagamento das diárias for superior a 15 (quinze), o pedido para o pagamento antecipado deverá ser fundamentado, e devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º: Nos casos de emergências, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do Servidor ou Agente Político, mediante justificativa fundamentada do Servidor ou Agente Político.

Art. 11: Não serão autorizadas viagens a serviço do Poder Legislativo ou da Câmara Municipal de Lagoa Santa em veículo particular, exceto:

Parágrafo Único: Quando o Poder Legislativo do Município ou a Câmara Municipal de Lagoa Santa Municipal estiver impossibilitada de liberar veículo oficial para transportar o Servidor ou Agente Político que irá se deslocar a serviço.

Art. 12: Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamentos de viagens nacionais e internacionais.

§ 1º: O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º: A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à Legislação sobre licitações públicas e Legislação vigente.

§ 3º: O Poder Legislativo fará opção pela solução mais econômica, e viável, para o pagamento de diária ou a utilização de contratos com agenciador.

§ 4º: Não será permitido o reembolso de despesas extras como bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 13: As diárias serão pagas prioritariamente sob o regime de adiantamento, sendo também autorizado o reembolso.

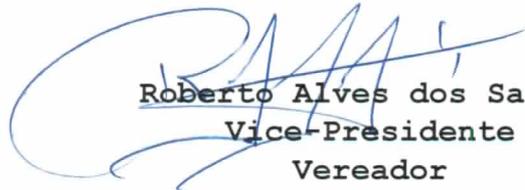
Art. 14: Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução emanada do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 06 de março de 2014.


Roberto Alves dos Santos
Vice-Presidente
Vereador